



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para a Defesa Civil Municipal”.

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 13:00 HORAS DE 18/05/2026.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 18 DE MAIO DE 2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

**PORTARIA Nº 012/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024:** Pregoeiro Oficial.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 51.703,05 (cinquenta e um mil, setecentos e três reais e cinco centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital PE 018/2026 > esclarecimentos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1** - O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leandro Silva de Freitas, Pregoeiro oficial, e auxiliado por sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 012/2024 de 05 de abril de 2024** anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 067/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também e-mail através do endereço eletrônico [licitacao@carmodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodeminas.mg.gov.br), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## 2 - OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para a Defesa Civil Municipal**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**2.2.** Os materiais deverão atender integralmente às exigências de qualidade, rotulagem, validade mínima quando aplicável, e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

**2.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de entrega de **até 10 (dez) dias**, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

**2.5.** É vedada a subcontratação do objeto licitado, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação **empresas de qualquer porte**, desde que:

**a)** estejam regularmente constituídas e legalmente autorizadas a exercer atividade compatível com o objeto desta licitação;

**b)** atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos;

**c)** estejam previamente cadastradas na Plataforma de Licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

**3.2.** As empresas participantes deverão possuir, em seu objeto social ou CNAE, atividades compatíveis com os **materiais e equipamentos** exigidos no Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**3.3.** Poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que terão direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **sem exclusividade**.

**3.4. Não poderão participar** desta licitação:

**3.4.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.4.2.** Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o Município de Carmo de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.4.3.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

**3.4.4.** Empresas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**3.4.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo comprovação de regularidade para contratar;

**3.4.6.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.4.7.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.4.8.** Empresas que compartilhem sócios, administradores ou estrutura operacional com outra participante do certame, quando caracterizado interesse econômico comum, nos termos do art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** A participação no certame implica:

- a)** aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b)** responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- c) ciência de que o envio da proposta pressupõe pleno conhecimento das condições locais de entrega e execução do objeto.

**3.6.** A observância das vedações e condições de participação é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), no campo específico do processo licitatório.

**4.2.** Compete ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital.

**4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5.** A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal intransferível**, obtidas diretamente na plataforma.

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**5.3.1.** O sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada;

**5.3.2.** A verificação de mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública;

**5.3.3.** A observância dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

**5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

**5.4.1.** Responsabilidade legal pelos atos praticados;

**5.4.2.** Presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante:

**5.5.1.** Digitação da senha pessoal do credenciado;

**5.5.2.** Encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite estabelecidos.

**5.6.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e no Termo de Referência.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital e no Termo de Referência.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**6.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de **chave de acesso e senha pessoal**, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade, autenticidade e integridade das informações prestadas.

**6.3.** As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 42 e art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.5.** Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, o que somente ocorrerá após a fase de lances e julgamento;

**6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da etapa de lances, conforme regras da plataforma.

**6.7.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro, prorrogável a critério deste.

**6.8.** Havendo dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**6.9.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo documentos que, pela natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

**6.10.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português por tradutor juramentado, quando aplicável, e consularizados, conforme legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**6.11.** A ausência de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desacordo com este Edital implicará inabilitação da licitante, salvo hipóteses de saneamento previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** A apresentação da proposta implica:

- a) aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) ciência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) responsabilidade pela exatidão dos preços ofertados;
- d) compromisso de fornecimento conforme padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

**6.13.** Os licitantes deverão observar que:

- a) **não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados** constantes do Termo de Referência;
- b) **não serão aceitas propostas que contrariem as especificações técnicas** dos itens;
- c) **não serão aceitas propostas que identifiquem o licitante**, em respeito ao sigilo das propostas até a fase de lances.

**6.14.** A proposta deverá conter:

- a) valor unitário e total por item, com duas casas decimais;
- b) descrição detalhada do produto ofertado, compatível com o Termo de Referência;
- c) marca do produto ofertado;
- d) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**7.1.1. Valor unitário e total por item**, com duas casas decimais após a vírgula, observando os quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I);

**7.1.2. Descrição detalhada do produto ofertado**, contendo informações compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência, tais como:

- a) marca;
- b) modelo ou referência comercial;
- c) apresentação (caixa, unidade etc.);
- d) demais características relevantes para identificação do item.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**, sendo obrigatória a entrega dos produtos exatamente conforme descrito.

**7.3.** Nos valores propostos deverão estar incluídos **todos os custos diretos e indiretos**, tais como:

- a) tributos;
- b) encargos sociais e trabalhistas;
- c) despesas comerciais e administrativas;
- d) frete e logística;
- e) seguros;
- f) quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**7.6.** Os licitantes deverão respeitar os **preços máximos estimados** constantes do Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que os ultrapassarem.

**7.7.** Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante no edital e aquele publicado na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo do edital.**

**7.8.** Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados ao sistema **juntamente com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública. A ausência de qualquer documento ensejará a **inabilitação** da licitante.

**7.10.** A proposta deverá indicar, quando aplicável, o **prazo de fabricação e validade mínima** dos produtos, observando o mínimo exigido no Termo de Referência.

**7.11.** A proposta deverá indicar o **prazo de entrega**, que não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência.

**7.12.** A proposta deverá indicar que os produtos ofertados são **novos, originais, de primeiro uso.**

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira.**



## **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.1.2** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.1.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**8.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

- a)** identificação do emitente, com nome, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- b)** identificação do atestado, com descrição dos produtos fornecidos, quantitativos e período de fornecimento;
- c)** declaração expressa de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
- d)** assinatura do representante legal do emitente, com identificação do cargo ou função.

**8.2.3.** Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados de forma concomitante ou não, de modo a comprovar a capacidade técnica do licitante para o fornecimento do objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**8.2.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.5.** O licitante disponibilizará, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como:

a) cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação;

b) endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto;

c) quaisquer outros documentos que a Administração julgar necessários para a verificação da veracidade das informações prestadas.

**8.2.6.** A Administração se reserva o direito de realizar **diligências** para verificar a conformidade técnica dos produtos ofertados com as especificações exigidas, podendo solicitar amostras, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos que julgar necessários, antes da adjudicação do objeto.

## **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1** - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**8.3.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**8.3.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**8.3.6** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**8.3.7** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**8.3.8** - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**8.4.1** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), observando-se o horário oficial de Brasília.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

**9.2.1.** Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

**9.2.2.** Contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas;

**9.2.3.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores estimados;

**9.2.4.** Identifiquem o licitante, em desacordo com o princípio do sigilo das propostas até a fase de lances.

**9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase competitiva de lances**.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital, qual seja, **menor preço por item**.

**9.7 -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando:

**9.7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado;

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido primeiro.

**9.8.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.

**9.10.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.11.** Em caso de falha no sistema ou desconexão do Pregoeiro:

**9.11.1.** O sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances;

**9.11.2.** Persistindo a desconexão por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado na plataforma.

**9.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**9.13.** Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, cabendo ao Pregoeiro:

**a)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências do Edital;

**b)** solicitar documentos complementares, quando necessário;

**c)** desclassificar a proposta que não atender às exigências técnicas ou formais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**9.14.** Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**9.15.** Havendo empate entre ME/EPP/MEI e empresas de maior porte, será aplicado o **critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006**, quando cabível.

**9.16.** Após a análise da proposta e da documentação complementar, o Pregoeiro declarará o **vencedor do item**, passando à fase de habilitação.

## **10 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à **análise da proposta mais bem classificada por item**, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

**10.2.** A aceitação da proposta observará:

- a) compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;
- b) atendimento integral às especificações técnicas do item;
- c) viabilidade e exequibilidade dos preços;
- d) ausência de irregularidades formais ou materiais.

**10.3.** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares que julgar necessários para a análise da proposta, fixando prazo para atendimento.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- b) não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) apresentarem divergências entre a proposta e o produto ofertado;

**10.5.** O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**10.6.** Em caso de empate entre ME/EPP/MEI e empresas de maior porte, será aplicado o **critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006**, quando cabível.

**10.7.** Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais, será realizado **sorteio eletrônico**, conforme art. 60, §2º da Lei 14.133/2021.

**10.8.** A aceitação da proposta não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada à aprovação da habilitação e à conveniência administrativa.

**10.9.** Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro declarará o licitante **vencedor do item**, passando à fase de habilitação.

## **11 – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS**

**11.1.** A verificação da conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos será realizada no recebimento provisório, pela equipe técnica da Chefia de Gabinete / Defesa Civil, que verificará a adequação dos produtos às especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

**11.2.** Considerando que os produtos objeto desta licitação possuem especificações técnicas claras, não será exigida a apresentação prévia de amostras. A conformidade dos materiais entregues será verificada quando do recebimento provisório, devendo atender às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**11.3.** Constatada qualquer inconformidade nos materiais entregues em relação às especificações do Termo de Referência, a Contratada será notificada para substituição imediata dos itens recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail ([gabinete@carmodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@carmodeminas.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

**12.3.** A aceitação da proposta final não gera direito adquirido à contratação, estando condicionada à adjudicação e homologação do objeto pela autoridade competente.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**14.2.** A homologação do resultado será realizada pela autoridade competente do Município de Carmo de Minas, após análise da regularidade do procedimento e da conformidade da proposta vencedora com o edital e o Termo de Referência.

**14.3.** A adjudicação e homologação não geram direito adquirido à contratação, estando condicionadas à assinatura do contrato e ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital.

**14.4.** O resultado da adjudicação e homologação será disponibilizado na **Plataforma Licitar Digital** e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital.

**14.5.** Caso o licitante vencedor não apresente a documentação exigida ou não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação e o disposto na legislação vigente.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e aceitação pela Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**15.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à:

**15.2.1.** Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

**15.2.2.** Regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao FGTS e à CNDT;

**15.2.3.** Apresentação de representante legal com poderes para assinar a Ata, devidamente comprovados por meio de contrato social, estatuto ou procuração;

**15.2.4.** Indicação formal de **preposto** responsável pela execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;

**15.2.5.** Aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**15.3.** O não comparecimento do licitante convocado para assinatura da Ata, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em:

**15.3.1.** Decadência do direito à contratação;

**15.3.2.** Aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021;

**15.3.3.** Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata.

**15.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** A assinatura da Ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** É vedada a subcontratação do objeto registrado, salvo autorização expressa da Administração, em conformidade com a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## 16 – DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar, podendo ocorrer contratações totais, parciais ou a não contratação, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

**16.3.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante **emissão de Ordem de Fornecimento**, que indicará:

- a) item e quantidade a serem fornecidos;
- b) local de entrega;
- c) prazo máximo para entrega;
- d) demais condições específicas aplicáveis.

**16.4.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e especificações constantes da Ordem de Fornecimento, sendo responsável pela entrega dos materiais e equipamentos **novos, originais, de primeiro uso**.

**16.5.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no **local indicado pela Administração**, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, salvo disposição diversa na Ordem de Fornecimento.

**16.6.** A Administração poderá **recusar materiais** que:

- a) não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) apresentem danos, avarias, contaminação ou violação de embalagem;
- c) estejam com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

**16.7.** Os materiais recusados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus adicional para a Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**16.8.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Ata e convocação dos fornecedores remanescentes.

**16.9.** A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- a) verificar a conformidade dos materiais entregues;
- b) registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- c) atestar as notas fiscais;
- d) solicitar substituições, quando necessário;
- e) recomendar aplicação de penalidades.

**16.10.** A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos.

**16.11.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

**16.12.** A Administração poderá realizar **pesquisas de mercado** durante a vigência da Ata para verificar a compatibilidade dos preços registrados, podendo:

- a) solicitar revisão dos preços;
- b) suspender novas contratações;
- b) cancelar itens da Ata, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.13.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- a) por iniciativa da Administração, quando houver descumprimento contratual;
- b) por iniciativa da Contratada, mediante justificativa aceita pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

c) por razões de interesse público devidamente motivadas.

**16.14.** A Contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução da Ata, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

**17.1.1 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, **e-mail institucional oficial, atualizado e operacional**, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

**17.1.2 - Assinatura da Ata** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula “Das Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços”.

**17.1.3** – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos bens fornecidos.

**17.2** – Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste instrumento:

**17.2.1 – Fornecer os materiais e equipamentos** rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

**17.2.2** – Entregar os produtos **novos, originais, de primeiro uso**, devidamente embalados, lacrados e identificados, com prazo de validade compatível com o mínimo exigido pela Administração;

**17.2.3** – Cumprir os **prazos de entrega** estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, observando o local, horário e condições definidas pela Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**17.2.4** – Substituir, **sem ônus adicional**, qualquer material entregue em desacordo com as especificações, danificado, vencido, com validade insuficiente, sem registro sanitário ou que apresente qualquer irregularidade;

**17.2.5** – Manter, durante toda a vigência da Ata, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;

**17.2.6** – Responsabilizar-se por todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários** decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**17.2.7** – Arcar com todas as despesas relativas ao **transporte, seguro, frete, manuseio e logística** necessárias ao fornecimento dos materiais;

**17.2.8** – Garantir que os produtos entregues estejam livres de qualquer ônus, gravame ou restrição que impeça sua utilização pela Administração;

**17.2.9** - Manter **representante legal ou preposto** para atendimento às solicitações da Administração, inclusive para recebimento de notificações, substituições e esclarecimentos;

**17.2.10** - Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que requisitado;

**17.2.11** - Responder por quaisquer **danos causados à Administração ou a terceiros** em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto;

**17.2.12** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, propondo medidas corretivas quando necessário;

**17.2.13** - Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento.

**17.3** – O descumprimento total ou parcial das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da rescisão da Ata e da responsabilização civil, administrativa e penal da Contratada.



## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento:

**18.1.1. Planejar, programar e solicitar** o fornecimento dos materiais e equipamentos, observando as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços;

**18.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento** contendo item, quantidade, local de entrega, prazo e demais condições aplicáveis;

**18.1.3.** Proporcionar à Contratada todas as **informações necessárias** para a execução adequada do objeto;

**18.1.4.** Receber os materiais entregues, realizando a **conferência quantitativa e qualitativa**, verificando:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) integridade das embalagens;

**18.1.5. Recusar materiais** que não atendam às exigências do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, determinando sua substituição no prazo estabelecido;

**18.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**18.1.7.** Registrar e comunicar à Contratada quaisquer **irregularidades, falhas ou descumprimentos**, solicitando providências corretivas;

**18.1.8.** Atuar de forma tempestiva na **aplicação de penalidades**, quando cabível, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**18.1.9.** Atuar para assegurar que a execução da Ata ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**18.1.10.** Efetuar o **pagamento** devido à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da documentação fiscal regular;

**18.1.11.** Manter atualizados os registros administrativos referentes à execução da Ata, inclusive quanto ao consumo, saldo e eventuais ocorrências;

**18.1.12.** Comunicar à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução do objeto, propondo ajustes quando necessários e permitidos pela legislação;

**18.1.13.** Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que os materiais adquiridos sejam utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

**18.2.** O Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários da Contratada, sendo esta a única responsável por tais obrigações.

**18.3.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, adotando as medidas previstas na legislação caso sejam identificadas distorções.

## 19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** A Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do resultado da licitação e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A vigência da Ata poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da Administração e anuência do fornecedor, observados os limites legais e regulamentares.

**19.3.** A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração a contratar**, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**19.4.** A Ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente.

**19.5.** A Administração poderá convocar os fornecedores registrados sempre que houver necessidade de contratação, observando-se a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

**19.6.** O fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades previstas.

**19.6.** A Ata poderá ser **revogada ou anulada** pela Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba direito à indenização ao fornecedor.

**19.7.** O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

**19.7.1.** Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

**19.7.2.** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

**19.7.3.** Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

**19.7.4.** Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital.

**19.8.** A Administração poderá promover o **cancelamento da Ata** em relação ao fornecedor registrado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que poderão ter prazos distintos, conforme a natureza do objeto e a conveniência da Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme previsto no Termo de Referência.

**20.2.** O prazo para pagamento contará a partir da data do **recebimento definitivo** dos materiais e/ou equipamentos, condicionado a:

- a) conferência quantitativa e qualitativa dos itens;
- b) verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- c) apresentação da documentação fiscal regular.

**20.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida **em nome da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas**, contendo:

- a) número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- c) número da Ordem de Fornecimento;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) valores unitários e totais;
- e) CNPJ da Contratada;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal.

**20.4.** A Nota Fiscal somente será atestada após:

- a) verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) substituição de itens recusados, se houver.

**20.5.** Havendo **divergências** entre a Nota Fiscal e os produtos entregues, o prazo de pagamento ficará **suspenso** até a regularização pela Contratada.

**20.6.** O pagamento será realizado mediante **transferência bancária** para a conta indicada pela Contratada, desde que vinculada ao seu CNPJ.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**20.7.** A Administração poderá **compensar ou descontar** valores devidos à Contratada em razão de:

- a) multas aplicadas;
- b) danos causados ao patrimônio público;
- c) valores pagos indevidamente;
- d) outras obrigações previstas neste Edital.

**20.8.** A existência de **pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias** da Contratada poderá impedir o pagamento, até que seja comprovada a regularização, conforme legislação vigente.

**20.9.** O pagamento não exige a Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia e conformidade dos materiais fornecidos.

**20.10.** Não será devido qualquer pagamento por materiais entregues **sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento**.

**20.11.** A Administração não se responsabiliza por atrasos decorrentes de:

- a) falhas na emissão da Nota Fiscal;
- b) irregularidades fiscais da Contratada;
- c) divergências na entrega;
- d) necessidade de substituição de itens recusados.

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**d)** Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**21.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

**a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**21.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do decreto Municipal nº 070/2024:

**I -** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II -** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III –** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - e) Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;
  - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
  - h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
  - i) Outras situações de natureza correlatas.
- IV – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- d)** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e)** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g)** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h)** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i)** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
  - k)** Deixar de repor funcionários faltosos;
  - l)** Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;
  - n)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
  - p)** Outras situações de natureza correlatas;
- V** - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

**21.5.** Nos termos do Decreto Municipal N° 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**21.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Der causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Outras situações de natureza correlatas.

**21.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

**21.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**21.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## 22 – DO REAJUSTAMENTO

**22.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão **fixos e irrevogáveis** durante sua vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** Excepcionalmente, poderá ser admitido o **reajustamento** dos preços registrados, desde que:

**22.2.1.** Decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, ou da assinatura da Ata, conforme o caso;

**22.2.2.** Seja solicitado formalmente pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória;

**22.2.3.** Seja autorizado pela Administração, mediante análise técnica e parecer favorável da área competente.

**22.3.** O índice de reajustamento a ser aplicado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

conforme legislação vigente, salvo se houver previsão diversa em norma específica aplicável ao objeto.

**22.4.** O reajustamento não será concedido quando houver irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, ou quando não forem mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**22.5.** O reajustamento não se confunde com a **revisão contratual** prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada em casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado.

**22.6.** A Administração poderá promover a **repactuação** dos preços registrados, quando houver alteração significativa nos custos decorrentes de convenções coletivas de trabalho ou encargos legais, desde que devidamente comprovada e autorizada.

## **23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**23.1** - É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**24.1.** O cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do próprio fornecedor, nas seguintes hipóteses:

### **I – Por iniciativa da Administração:**

**24.1.1.** Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

**24.1.2.** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**24.1.3.** Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

**24.1.4.** Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**24.1.5.** Razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas.

## II – A pedido do fornecedor:

**24.1.6.** Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as condições da Ata em razão de fato superveniente, alheio à sua vontade, que inviabilize a execução do objeto;

**24.1.7.** Quando houver alteração que comprometa a economicidade da execução, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

**24.2.** O cancelamento será formalizado por meio de **ato administrativo motivado**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**24.3.** O cancelamento do registro não gera direito a indenização ao fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**25.2** – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto.

**25.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto somente será analisada se apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e devidamente fundamentada.

**25.5** – A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

**25.6** – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação.

**25.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**25.8** – Será assegurada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**25.9** - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica.

**25.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**25.11** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**25.12** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**25.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.14** - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma de licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

**25.15** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

## **c) Anexo III – Minuta do Contrato**

**25.16** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital exclusivamente por meio de **download do arquivo** através dos seguintes canais oficiais:

- Portal Eletrônico: <https://licitar.digital>
- E-mail institucional: [licitacao@carmodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodeminas.mg.gov.br)
- Site oficial do Município de Carmo de Minas: [www.carmodeminas.mg.gov.br](http://www.carmodeminas.mg.gov.br)

**25.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

**25.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

**25.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

**25.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**25.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**25.22** - O Contratante reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23  
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.23** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.24.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, pelo telefone (35) 3334-4406 ou pelo e-mail [licitacao@carmodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmodeminas.mg.gov.br). As fases também poderão ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>.

Carmo de Minas, 05 de maio de 2026.

